



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N° 528/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre instituir o “SELO AMIGO DO AUTISMO” no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Amigo do Autismo” no âmbito do Município de Itinga do Maranhão/MA.

§1º – O selo de que trata o caput deste artigo serão conferidos nas empresas, igrejas, escolas e todos os lugares que comprovadamente contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, promovendo a sua inserção na comunidade, dando suporte e apoio no seu dia-a-dia.

§2º – A obtenção do “Selo Amigo do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, igrejas e escolas interessadas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito §1º do art. 1º desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º – É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Amigo do Autismo” em suas peças publicitárias e ser citadas nas publicações proporcionais oficiais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

- I – Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);
- II – Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;
- III – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do “Selo Amigo do Autismo”, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela municipalidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a municipalidade poderá cancelá-lo.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição Pública ou Privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o “Selo Amigo do Autismo” e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º – As despesas para implantação do sistema descrito no art. 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada, se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 08 de julho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, por motivos de adequações no Termo de Referência. Itinga do Maranhão - MA, 09 de Julho de 2025.

Francisco de Assis Resplandes Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes
Decreto nº 015/2025 - GAB.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 313d000b838dc55afad470f9eab21122d

LEI COMPLEMENTAR N° 527/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N° 527/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Determina a fixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o número telefônico do Conselho Tutelar e Disque Denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do endereço e número telefônico do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia, de sua circunscrição na seguinte forma: “CONSELHO TUTELAR — Endereço e telefone — DISQUE DENÚNCIA — telefone”.

§1º – A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:
I – Ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;
II – Ser legível com caracteres compatíveis.

§2º – A alteração do endereço e/ou dos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.

§3º – As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmo em períodos de férias e recessos escolares.

Art. 2º – Os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, ficam obrigados a promover, pelo menos 01 (uma) vez ao ano para todas as turmas, palestra, curso, tutorial ou aula, adequados à faixa etária do público, que apresentem o trabalho do Conselho Tutelar, bem como os tipos de violência existentes e as formas de realizar denúncias; no intuito de garantir que as crianças e adolescentes possam identificar as violências sofridas e fazerem as denúncias, quando necessárias, de forma correta e ao órgão competente.

Art. 3º – O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, acarretará, à parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), o cometimento de infração administrativa, que ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos

privados acarretará, aos mesmos, multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º – Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para dar cumprimento às determinações estabelecidas na mesma.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 08 de julho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fe8297d23821f1808fa2b01ce4b92301

LEI COMPLEMENTAR N° 528/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N° 528/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre instituir o “SELO AMIGO DO AUTISMO” no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Amigo do Autismo” no âmbito do Município de Itinga do Maranhão/MA.

§1º – O selo de que trata o caput deste artigo serão conferidos nas empresas, igrejas, escolas e todos os lugares que comprovadamente contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, promovendo a sua inserção na comunidade, dando suporte e apoio no seu dia-a-dia.

§2º – A obtenção do “Selo Amigo do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, igrejas e escolas interessadas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito §1º do art. 1º desta lei.

Art. 2º – É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Amigo do Autismo” em suas peças publicitárias e ser citadas nas publicações proporcionais oficiais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II – Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do “Selo Amigo do Autismo”, podendo ser renovado

indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela municipalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a municipalidade poderá cancelá-lo.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição Pública ou Privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo Amigo do Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º - As despesas para implantação do sistema descrito no art. 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada, se necessário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 08 de julho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: 9d5625ae91bb2eab00513c7e422d83c9

PORTRARIA Nº 038/2025 - GAB

PORTRARIA Nº 038/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR O SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi requerido via requerimento administrativo, com fulcro no disposto na Lei Complementar nº 030/2022, de 09/12/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, em especial no Capítulo IV, Seção I, artigo 99, VI c/c artigo 115, Seção VI, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para tratar de Interesse particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal **BRUNO VIANA AROUCHE**, Matrícula nº 4865, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Licença para tratar de interesse particular pelo período de 17/06/2025 à 17/12/2025;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2025.

Itinga do Maranhão/MA, em 08 de julho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: 3759ad32267acecb872a8d58ef36a72f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

- SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP** - Processo Administrativo nº 130501/2025. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: **MEARIM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.523.190/0001-09**, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 258, Centro, Joselândia - MA CEP: 65755-000, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Saély Santana dos Santos, portador do RG nº 068719312019-0 SESP/MA e do CPF nº 632.901.013-71. Processo Licitatório Homologado no dia em 09 de julho de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Senhora: Rosane da Silva Santos.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: 6841f4fade0a2011076d5975ed1f064f

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037.01.2.006/2025 - SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037.01.2.006/2025 - SEMAD. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 001.0505/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 (Contratada). MODALIDADE: Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.2006/2025. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. AMPARO LEGAL: L Lei nº 14.133/21 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. Secretaria Municipal de Administração / F.P. 04.122.0384.2.006 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração / C.E. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / F.R. 1500000000 - Recursos não vinculados / Lei Orçamentária Anual 2025. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma:** R\$ 15.375,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr RUDIMAR BARBOSA DOS REIS CPF nº 574.460.249-68 pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 13 de maio de 2025.

Publicado por: ANTONÍO CARLOS AUSTRIACO FILHO

Código identificador: b0e643e5bf8f88a6429feaaaaa082ffc

PORTRARIA Nº 0292/2025 - GABINETE DO PREFEITO

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO - ESTADO DO MARANHÃO.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 44, da Lei Orgânica do Município de Lagoa do Mato

CONSIDERANDO a necessidade e regulamentar a aquisição de bens e serviços de natureza comum no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.